

<b>Processo</b>	<b>P/314747/18/CMP</b>
Porto, 05/01/2021 Informação: NUD/3101/2021/CMP	
Requerente: Gestão e Obras do Porto, E.M. Resposta ao documento: NUD/525636/2020/CMP Documento inicial: 314747/18/CMP Local: FERNÃO DE MAGALHÃES (Av.ª de)	

**Assunto:** Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

## 1. Enquadramento

1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar os seguintes condicionamentos:

### Fase C2 + D1 – De 12/01/2021 a 31/01/2021

#### Condicionamento de trânsito com corte de via

- Avenida de Fernão de Magalhães, no troço compreendido entre a Rua dos Navegantes e a Rua Nova de S. Crispim;
- Rua de Francisco Carqueja, no troço compreendido entre a Avenida de Fernão de Magalhães e a Rua das Antas;
- Rua do Conde de Burnay, no troço compreendido entre a Avenida de Fernão de Magalhães e a Rua das Antas;
- Rua de Cunha Espinheira;
- Rua da Nau Trindade;
- Avenida de Fernão de Magalhães, faixa de rodagem nascente, no troço compreendido entre a Rua Nova de S. Crispim e a Rua do Monte Aventino;
- Rua de Manuel Carqueja, no troço compreendido entre a Rua do Bairro do Comércio do Porto e a Avenida de Fernão de Magalhães;
- Rua do Monte Aventino.

#### Condicionamento de estacionamento

- Avenida de Fernão de Magalhães, em ambos os lados, no troço compreendido entre a Rua dos Navegantes e a Rua Nova de S. Crispim;
- Travessa das Antas, em ambos os lados, no troço compreendido entre a Rua de Firmino Pereira e a Rua das Antas;
- Rua de Cunha Espinheira, em ambos os lados;
- Rua do Conde de Burnay, em ambos os lados, no troço compreendido entre a Avenida de Fernão de Magalhães e a Rua das Antas;
- Rua de Francisco Carqueja, em ambos os lados, no troço compreendido entre a Avenida de Fernão de Magalhães e a Rua das Antas;
- Rua da Nau Trindade, em ambos os lados;
- Avenida de Fernão de Magalhães, faixa de rodagem nascente, em ambos os lados, no troço compreendido entre a Rua Nova de S. Crispim e a Rua do Monte Aventino;
- Rua de Manuel Carqueja, lado norte, no troço compreendido entre a Rua do Bairro do Comércio do Porto e a Avenida de Fernão de Magalhães;

- Rua do Monte Aventino, lado norte.

### Alterações de sentidos

- Estabelecimento de dois sentidos na Travessa das Antas, no troço compreendido entre a Rua de Firmino Pereira e a Rua das Antas;
- Estabelecimento de sentido poente/nascente na Travessa das Antas, no troço compreendido entre a Avenida de Fernão de Magalhães e a Rua de Firmino Pereira;
- Estabelecimento de sentido único poente/nascente na Rua de Manuel Carqueja, no troço compreendido entre a Rua do Bairro do Comércio do Porto e a Rua de Bento Carqueja;
- Estabelecimento de sentido único sul/norte na Avenida de Fernão de Magalhães, no troço de transição entre faixas de rodagem compreendido entre a Rua do Dr. Henrique de Miranda e a Praça de Francisco Sá Carneiro;
- Estabelecimento de dois sentidos na Avenida de Fernão de Magalhães, faixa de rodagem poente, no troço compreendido entre a Rua Nova de S. Crispim e a Rua do Monte Aventino.

**1.2** O condicionamento de trânsito/estacionamento é solicitado por motivo de obras públicas – realização de trabalhos no âmbito da empreitada de requalificação da Avenida de Fernão de Magalhães.

## **2. Antecedentes e processos relacionados**

**2.1** Para o local e data da pretensão existem outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento autorizadas:

- NUP/259921/2019/CMP – Condicionamento de trânsito com estreitamento de via e de estacionamento na Rua de Manuel Carqueja até 07/03/2021 (particular/tapume);
- NUP/73351/2020/CMP – Condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Avenida de Fernão de Magalhães, junto ao entroncamento a norte com a Praça de Francisco Sá Carneiro, numa extensão de aproximadamente 15 metros (Águas do Porto/repavimentação e sinalização definitiva).

**2.2** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento/trânsito não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

## **3. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados**

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento/trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”;
- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”;
- A25 – Trânsito nos dois sentidos;
- C1 – Sentido proibido na interseção da Travessa das Antas com a Rua de Firmino Pereira, para impedir o movimento nascente/poente nesse arruamento até à Avenida de Fernão de Magalhães;
- C1 – Sentido proibido na Avenida de Fernão de Magalhães, para estabelecimento de sentido único sul/norte no troço de transição entre faixas de rodagem compreendido entre a Rua do Dr. Henrique de Miranda e a Praça de Francisco Sá Carneiro;
- C1 – Sentido proibido na interseção da Rua de Manuel Carqueja com a Rua de Bento Carqueja.

Ficam a funcionar como cul-de-sac apenas para cargas/descargas e acesso a garagens os seguintes troços:

- Rua de Francisco Carqueja, no troço compreendido entre a Avenida de Fernão de Magalhães e a Rua das Antas;
- Rua do Conde de Burnay, no troço compreendido entre a Avenida de Fernão de Magalhães e a Rua das Antas;

- Rua de Cunha Espinheira;
- Rua da Nau Trindade;
- Rua de Manuel Carqueja, no troço compreendido entre a Rua do Bairro do Comércio do Porto e a Avenida de Fernão de Magalhães;
- Rua do Monte Aventino.

#### **4. Condicionantes e situações específicas**

- 4.1** A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com a planta de trabalho anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- 4.2** A realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deverá ficar condicionado ao acompanhamento nos primeiros 5 dias por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.
- 4.3** Deverá ser feito um bisel adequado de redução de duas vias para uma via de trânsito no troço de transição entre faixas de rodagem compreendido entre a Rua do Dr. Henrique de Miranda e a Praça de Francisco Sá Carneiro, isto é, no ponto sul em que a Avenida de Fernão de Magalhães passa a comportar também o sentido sul/norte na faixa de rodagem poente.
- 4.4** Enquanto se mantiverem as passadeiras existentes na Avenida de Fernão de Magalhães na interseção com a Rua do Monte Aventino e na interseção com a Rua de Manuel Carqueja devem ser pintados traços de paragem provisórios para os veículos que circulem no sentido sul/norte, na faixa de rodagem poente.
- 4.5** Deve ser garantido o acesso à Rua do Dr. Henrique de Miranda para quem circula a partir da Rua Nova de S. Crispim.
- 4.6** Devem ser eliminadas todas as setas de seleção de vias existentes no pavimento da via de trânsito da Avenida de Fernão de Magalhães que passará a comportar trânsito no sentido sul/norte.
- 4.7** Junto à interseção com a Rua do Monte Aventino e após a zona de intervenção deve ser demolido o separador central por forma a garantir a passagem do trânsito no sentido sul/norte da faixa de rodagem poente para a faixa de rodagem nascente, com a possibilidade de acesso ao Túnel das Antas I. Isto permitirá a regularização dos movimentos de tráfego na interseção da Avenida de Fernão de Magalhães com a Alameda das Antas, que permanecerá inalterada no que respeita às condições de circulação e à sinalização existente.
- 4.8** Quaisquer alterações à sinalização luminosa devem ser efetuadas em conjunto com a Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego.
- 4.9** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.10** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 4.11** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.12** O condicionamento apenas é válido após a receção de um ofício de comunicação final por parte dos serviços municipais.

- 4.13** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respectivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data de início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município (GM) ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.
- 4.14** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

## **5. Comunicação a cargo do requerente**

- 5.3 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**
- 5.4 Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.**

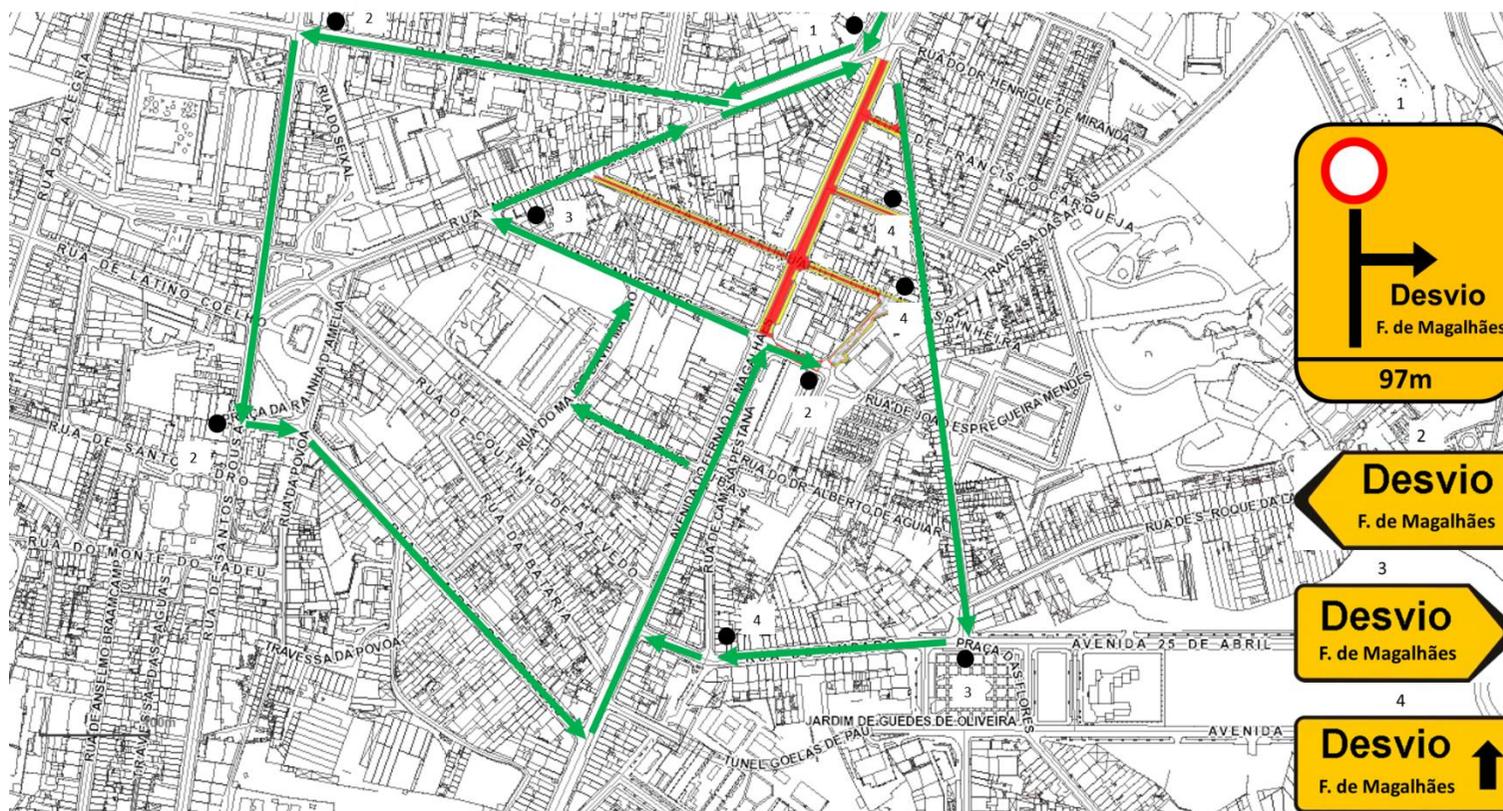
## **6. Conclusão**

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido, e a notificação do requerente e das entidades competentes. À consideração superior.

O Gestor do Processo



## Planta de condicionantes | Fase C2 + D1 | Desvios



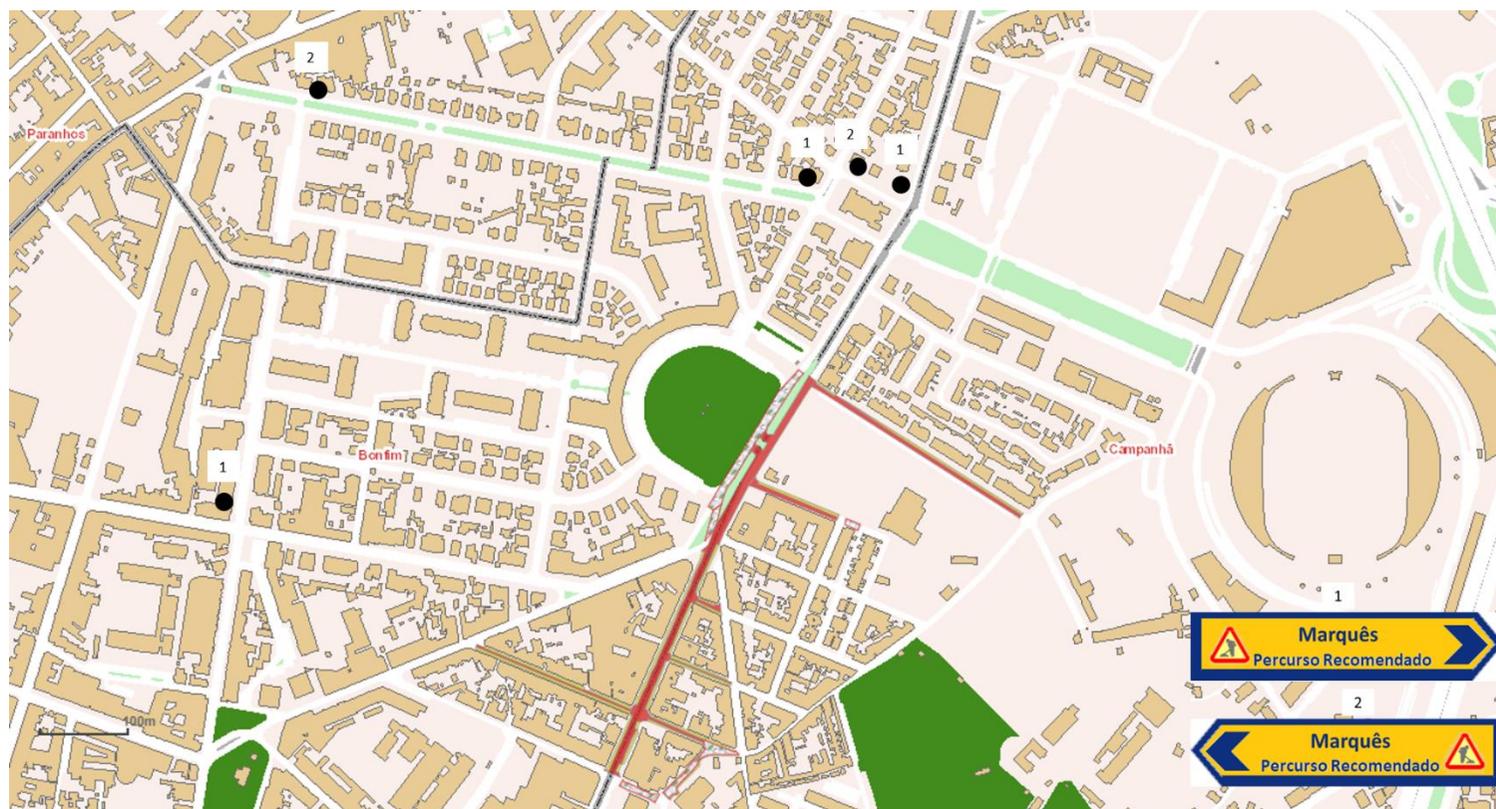
### Legenda

- |   |  |   |                                   |
|---|--|---|-----------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via   |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos             |

**NOTA:** Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em <https://transito.cm-porto.pt>



## Planta de condicionantes | Fase C2 + D1 | Percurso recomendado (Marquês)



### Legenda

- |  |  |  |                                   |
|--|--|--|-----------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via   |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos             |

**NOTA:** Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em <https://transito.cm-porto.pt>